



---

O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, Sr. **José Erivaldo Gomes Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 7º, do Art. 66, da Constituição Federal, inciso IV, do Art. 22 e § 8º, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, c/c com o § 3º, do Art. 209, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

**LEI Nº 483/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Caridade, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Caridade, perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei, que vigorará para o quadriênio 2025/2028.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal de Caridade perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ **14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal de Caridade perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ **9.534,00** (nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais), conforme o disposto no Art. 38, § 3º, da Constituição Estadual.

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito, perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da sua substituição, sem prejuízo ao Prefeito afastado dos seus subsídios integrais, exceto quando se tratar de decisão legislativa ou judicial.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única subsídio mensal no valor de R\$ **8.900,00** (oito mil e novecentos reais).

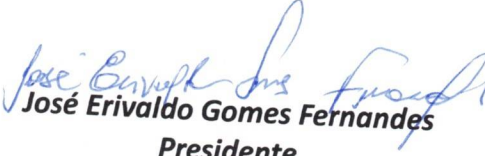
**Parágrafo Único** – Os Secretários Municipais terão direito ao 13º (décimo terceiro) salário e férias, nos termos que preceitua a Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aplicando-se a correção monetária, obedecidos aos limites constitucionais.

**Art. 6º** - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Caridade, aos 23 de outubro de 2024.

  
**José Erivaldo Gomes Fernandes**  
*Presidente*